



**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA COFINA - SGPS, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 30 DE ABRIL DE 2020,
PELAS 15:00 HORAS**

**PROPOSTA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA
AO
PONTO SEGUNDO DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Nos termos legais e estatutários, o **Conselho de Administração** da **COFINA - SGPS, S.A.** propõe que o Resultado Líquido positivo do exercício relativo às contas individuais, no montante de 4.299.529 Euros, seja integralmente transferido para Reservas livres.

Porto, 31 de março de 2020

O Conselho de Administração

**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA COFINA - SGPS, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 30 DE ABRIL DE 2020,
PELAS 15:00 HORAS**

**PROPOSTA
DO
ACIONISTA
PROMENDO INVESTIMENTOS, S.A.
RELATIVA
AO
PONTO TERCEIRO DA ORDEM DE TRABALHOS**

PROMENDO INVESTIMENTOS, S.A., na qualidade de acionista titular de 20.488.760 ações representativas de 19,98% do capital social e dos direitos de voto da **COFINA, SGPS S.A.**, propõe aos Senhores Acionistas que manifestem a sua confiança à gestão e fiscalização dos negócios sociais durante o exercício de 2019, aprovando um voto de louvor e confiança na forma como foram geridos e fiscalizados os negócios sociais durante o exercício de 2019.

Lisboa, 9 de abril de 2020

Pelo Conselho de Administração

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA COFINA - SGPS, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 30 DE ABRIL DE 2020,
PELAS 15:00 HORAS

PROPOSTA
DOS
ACIONISTAS
ACTIUM CAPITAL, S.A. E CADERNO AZUL, S.A.
RELATIVA AO
PONTO QUARTO
DA ORDEM DE TRABALHOS

ACTIUM CAPITAL S.A., com sede na Rua Manuel Pinto de Azevedo, 818, no Porto, com o capital social de € 50.000,00, pessoa coletiva número 508 824 508, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, na qualidade de acionista titular de 14.235.474 ações representativas de 13,88 % do capital social e dos direitos de voto da COFINA - SGPS, S.A. e **CADERNO AZUL, S.A.**, com sede na Rua Manuel Pinto de Azevedo, 818, no Porto, com o capital social de € 100.000,00, pessoa coletiva número 508 038 596, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, na qualidade de acionista titular de 15.400.000 ações representativas de 15,01% do capital social e dos direitos de voto da mesma,

propõem aos Senhores Acionistas eleger, para integrar a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, e a Comissão de Remunerações, para o mandato que corresponde ao triénio que se inicia em 2020 e termina em 2022, e o Conselho Fiscal para o mandato que corresponde ao ano de 2020, os seguintes membros:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente – Manuel Eugénio Pimentel Cavaleiro Brandão

Secretária – Maria Conceição Henriques Fernandes Cabaços

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente – Paulo Jorge dos Santos Fernandes

Vogal – João Manuel Matos Borges de Oliveira

Vogal – Domingos José Vieira de Matos

Vogal – Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira

Vogal – Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça

Vogal – Laurentina da Silva Martins

Vogal – Alda Maria Farinha dos Santos Delgado

Vogal – Luís Manuel Castilho Godinho Santana

CONSELHO FISCAL

Presidente - Pedro Nuno Fernandes de Sá Pessanha Da Costa

Vogal – António Luís Isidro de Pinho

Vogal – Ana Paula dos Santos e Silva Pinho

Suplente – André Seabra Ferreira Pinto

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES:

Presidente – João da Silva Natária

Vogal – Pedro Nuno Fernandes de Sá Pessanha Da Costa

Vogal – André Seabra Ferreira Pinto

Mais se propõe que seja deliberado fixar a caução dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a eleger em € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Euros), constituída por qualquer forma permitida por lei, bem como que os membros do Conselho de Administração a eleger sejam autorizados a exercer, por conta própria ou alheia (i) atividade concorrente com a atividade da sociedade (tal como definida no número 2 do artigo 254.º do Código das Sociedades Comerciais) e (ii) cargos de administração ou outras funções em sociedade concorrente e em sociedades com as quais se encontre em relação de domínio ou de grupo ou em sociedades em relação de domínio ou de grupo com estas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, não se aplicando qualquer limite ao acesso à informação nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 398.º do Código das Sociedades Comerciais.

Propõe-se ainda que os membros dos órgãos sociais sejam remunerados nos termos que vierem a ser fixados pela Comissão de Remunerações.

Acompanham esta proposta as informações impostas pela alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 9 de abril de 2020

O Administrador Único
da
ACTIUM CAPITAL, S.A.

O Administrador Único
da
CADERNO AZUL, S.A.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA COFINA - SGPS, S.A.

A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 30 DE ABRIL DE 2020,

PELAS 15H00 HORAS

PROPOSTA
DO
CONSELHO FISCAL
RELATIVA AO
PONTO QUINTO DA ORDEM DE TRABALHOS

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 420.º do Código das Sociedades Comerciais propomos que seja nomeado como Revisor Oficial de Contas da COFINA - SGPS, S.A para o mandato correspondente ao ano de 2020, a Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A., representada por Rui Manuel da Cunha Vieira.

Na elaboração da presente proposta foram devidamente ponderadas as vantagens e os inconvenientes da manutenção da mesma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas para o exercício de funções no novo mandato.

É opinião do Conselho Fiscal que a qualidade do trabalho desenvolvido pela Ernest & Young e a experiência acumulada no sector onde a COFINA - SGPS, S.A. atua, representam uma vantagem para a sociedade e justificam a reeleição que ora se propõe.

Esta proposta é instruída com as informações impostas pela al. d) do n.º 1 do Art.º 289.º do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 30 de março de 2020

O Conselho Fiscal,

Pedro Nuno Fernandes de Sá Pessanha da Costa – Presidente

André Seabra Ferreira Pinto – Vogal

José Guilherme Barros Silva – Vogal

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA COFINA - SGPS, S.A.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA COFINA - S.G.P.S., S.A.

A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 30 DE ABRIL DE 2020,

PELAS 15:00 HORAS

**PROPOSTA DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES
RELATIVA AO PONTO SEXTO DA ORDEM DOS TRABALHOS**

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

A Comissão de Remunerações da COFINA, SGPS, S.A., (“COFINA”) apresenta à Assembleia Geral, para aprovação, a presente proposta de Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais.

1. ENQUADRAMENTO:

A presente Política foi elaborada em cumprimento das disposições previstas no artigo 2.º da Lei n.º 28/2009 de 19 de junho, no Regulamento da CMVM n.º 4/2013 e nas Recomendações do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance, adiante designado por Código do IPCG.

2. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA COFINA

A Política de Remuneração dos Órgãos Sociais da COFINA assenta no pressuposto de que a competência, a dedicação, a disponibilidade e a performance são os elementos determinantes de um bom desempenho, e que só com um bom desempenho é possível assegurar o necessário alinhamento com os interesses da sociedade e dos seus acionistas.

Tendo em vista o interesse, a cultura e a estratégia de longo prazo da Sociedade, a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais da COFINA visa:

- Atrair e reter os melhores profissionais para as funções a desempenhar, proporcionando as necessárias condições de estabilidade no exercício das funções;
- Premiar o desempenho, mediante uma remuneração adequada aos mecanismos de defesa dos interesses dos Acionistas, desincentivando a assunção excessiva de riscos, ao prever mecanismos de diferimento da remuneração variável;
- Premiar o foco na melhoria contínua, na produtividade e na criação de valor de longo prazo para os acionistas;
- Premiar a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética de atividades relevantes da Sociedade.

A presente Política está assente em critérios que visam a sustentabilidade da Sociedade, está alinhada com o *benchmarking* comparável e, cumprindo os requisitos legais, assenta nos seguintes vetores:

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA COFINA - SGPS, S.A.

Natureza das funções desempenhadas

As funções desempenhadas e as responsabilidades assumidas por cada membro são, necessariamente, tidas em consideração na definição da remuneração. Não estão na mesma posição todos os membros entre si o que impõe uma definição cuidadosamente casuística. Na avaliação do nível de responsabilidade deve-se considerar o tempo de dedicação, a exigência imposta pelas áreas sob a sua supervisão e as funções desempenhadas nas subsidiárias.

A situação económica da Sociedade

A definição das remunerações tem que ser compatível com a dimensão e capacidade económica da Sociedade, não deixando de se assegurar a adequada e justa remuneração.

Critérios de mercado

A observância de regras de mercado é essencial para retribuir adequadamente, em condições de mercado, a atividade desenvolvida e os resultados obtidos.

Assim,

3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A remuneração global fixa do Conselho de Administração, nela se incluindo a remuneração que as sociedades participadas paguem aos membros que integrem o Conselho de Administração, não pode exceder os 1.100.000 Euros por ano.

3.1. Administradores Não Executivos

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração corresponde a uma retribuição mensal fixa, cujo montante é determinado pela Comissão de Remunerações, tendo carácter exclusivamente fixo.

A remuneração individual de qualquer administrador não executivo não pode ultrapassar os 80.000 Euros por ano, tendo carácter exclusivamente fixo.

3.2. Administração executiva

A remuneração dos Administradores Executivos da COFINA integra duas componentes:

- Componente fixa, valor pago mensalmente.
- Componente variável, que inclui um prémio variável de médio prazo.

A componente variável destina-se a alinhar de forma mais vinculada os interesses dos administradores executivos com os dos acionistas e será calculada cobrindo o período completo de um mandato, correspondente ao período compreendido entre 2020 e 2022, tendo como base:

- Retorno total para o acionista (valorização de ação mais dividendo distribuído);
- Somatório dos resultados líquidos dos 3 anos (2020 a 2022);
- Evolução dos negócios do Grupo.

O valor total da componente de médio prazo não pode ser superior a 50% da remuneração fixa auferida durante o período dos 3 anos.

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA COFINA - SGPS, S.A.

CONSELHO FISCAL

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será baseada em valores anuais fixos, em níveis considerados adequados para funções similares.

ASSEMBLEIA GERAL

A remuneração da mesa da Assembleia Geral será exclusivamente fixa e seguirá as práticas de mercado.

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

O Revisor Oficial de Contas terá uma remuneração fixa adequada ao exercício das suas funções e de acordo com a prática do mercado, sob a supervisão do Conselho Fiscal.

NÚMERO DE ACÇÕES E OPÇÕES CONCEDIDAS

Não se encontra em vigor nem está prevista qualquer forma de remuneração em que haja lugar à atribuição de ações ou opções, ou qualquer outro sistema de incentivos em ações ou opções.

COMPENSAÇÃO PELA CESSAÇÃO DE FUNÇÕES ANTES OU NO TERMO DOS RESPECTIVOS MANDATOS E RESTITUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Em caso de cessação antecipada do termo do mandato dos membros do Conselho de Administração, genericamente, não existem condições compensatórias adicionais às legalmente estabelecidas, exceto no caso de existência de contrato de administração que, sobre esta matéria, possa contemplar condições particulares.

Não existem na Sociedade mecanismos que prevejam a possibilidade de solicitar a restituição, a administradores, de remuneração variável.

Não foram pagas, em 2019, quaisquer indemnizações a ex-membros do Conselho de Administração, ou membros dos demais órgãos sociais, por cessação das suas funções.

ABRANGÊNCIA DOS PRINCÍPIOS

Os princípios a que obedecem as políticas de remuneração e compensação constantes da presente declaração abrangem não só o conjunto das remunerações pagas pela COFINA mas também as remunerações que aos seus membros do Conselho de Administração sejam pagas por sociedades por ela direta ou indiretamente controladas.

Durante o exercício de 2019 nenhum administrador ou membro dos demais órgãos sociais auferiu remuneração proveniente das sociedades direta ou indiretamente controladas pela COFINA.

REMUNERAÇÃO FIXA E VARIÁVEL DISCRIMINADAS

Conselho de Administração	Remuneração Fixa	
	Montante	Percentagem relativa
Paulo Jorge dos Santos Fernandes	80 000,00	100%

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA COFINA - SGPS, S.A.

João Manuel Matos Borges de Oliveira	80 000,00	100%
Domingos José Vieira de Matos	28 000,00	100%
Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira	28 000,00	100%
Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça	28 000,00	100%

Conselho Fiscal	Remuneração Fixa	
	Montante	Percentagem relativa
Pedro Nuno Fernandes de Sá Pessanha da Costa	15 000,00	100%
António Luís Isidro de Pinho	8 310,00	100%
Guilherme Paulo Aires da Mota Correia Monteiro	8 310,00	100%
André Seabra Ferreira Pinto	0,00	100%

Conforme resulta demonstrado no quadro supra, a remuneração cumpre os requisitos da política de remunerações aqui descrita, designadamente: (i) sendo paga uma remuneração fixa independente do desempenho da sociedade a todos os membros dos órgãos sociais; (ii) podendo ser paga, o que só se avaliará no final do corrente mandato, em linha com a política em vigor, uma remuneração variável que, a ser atribuída, não só respeitará os limites face à remuneração fixa, como a sua atribuição será baseada em avaliação prévia e norteadas por critérios de performance pré-fixados. Esta remuneração variável foi diferida de acordo com o previsto acima, contribuindo para o bom desempenho de longo prazo da Sociedade, tudo de acordo com os termos aplicáveis já descritos.

Não se verificam quaisquer situações de afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada.

Porto, 30 de março de 2020

A Comissão de Remunerações

João da Silva Natária

Pedro Pessanha

André Pinto



**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA COFINA - S.G.P.S., S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 30 DE ABRIL DE 2020,
PELAS 15:00 HORAS**

**PROPOSTA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA
AO
PONTO SÉTIMO DA ORDEM DE TRABALHOS**

Propõe-se que a Assembleia Geral autorize o Conselho de Administração a adquirir e alienar ações próprias em mercado regulamentado dentro dos limites legais e nos seguintes termos e condições:

Um – Aquisição de ações próprias:

- a) o número máximo de ações próprias adquiridas não pode ultrapassar dez por cento do capital social;
- b) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder dezoito meses a contar da data da deliberação;
- c) as ações próprias serão sempre adquiridas em mercado regulamentado;
- d) os preços, mínimo e máximo, de aquisição serão, respectivamente, oitenta e cinco por cento e cento e dez por cento da cotação do fecho da sessão imediatamente anterior ao dia em que se efectuar a operação.

Dois – Alienação de ações próprias:

- a) o número mínimo de ações próprias a alienar é de cem ações;
- b) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder dezoito meses a contar da data da deliberação;
- c) as ações próprias serão sempre alienadas em mercado regulamentado;
- d) o preço mínimo de alienação por ação será o equivalente a oitenta e cinco por cento da cotação do fecho da sessão imediatamente anterior à data da operação.

O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus acionistas.

Porto, 31 de março de 2020

O Conselho de Administração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA COFINA - S.G.P.S., S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 30 DE ABRIL DE 2020,
PELAS 15:00 HORAS

PROPOSTA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA
AO
PONTO OITAVO DA ORDEM DE TRABALHOS

Propõe-se que a Assembleia Geral autorize o Conselho de Administração a adquirir e alienar obrigações próprias dentro dos limites legais e nos seguintes termos e condições:

- a) o número máximo de obrigações a adquirir corresponde ao montante total de cada emissão, sem prejuízo dos limites resultantes da lei, deduzidas as alienações efetuadas;
- b) o número mínimo de obrigações a alienar corresponde ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigações assumidas pela Sociedade ou por sociedade sua dependente, resultantes de lei, contrato ou emissão de outros valores mobiliários;
- c) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder os dezoito meses subsequentes à data da deliberação;
- d) as obrigações próprias serão sempre adquiridas em mercado regulamentado;
- e) contrapartidas mínima e máxima das aquisições: entre 90% e 110% do valor nominal das obrigações;
- f) contrapartidas mínima e máxima das alienações: entre 90% e 110% do valor nominal das obrigações.

O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus acionistas.

Porto, 31 de março de 2020

O Conselho de Administração